



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.173/2016

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Várzea Grande - DREM, nos termos do Artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 76-B dos atos das disposições constitucionais transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Várzea Grande - MT, relativas a:

- I – impostos;
- II – taxas;
- III – multas; e
- IV – outras receitas, tais como as contribuições de iluminação pública.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2.º Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1.º desta Lei as receitas:

- I – vinculadas à educação e à saúde;
- II – decorrentes de transferências obrigatórias e vinculadas entre o Município de Várzea Grande - MT e outro ente da Federação com destinações especificadas em lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – provenientes de ações judiciais e de cobrança da dívida ativa.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas objeto do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Serão também desconsideradas da desvinculação a que menciona esta Lei as despesas já liquidadas.

Art. 4.º As operações realizadas de acordo com esta Lei serão divulgadas por meio de Decreto Municipal ou, se houver a delegação do chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, a ser devidamente divulgada no Diário Oficial.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.173/2016

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Várzea Grande - DREM, nos termos do Artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 76-B dos atos das disposições constitucionais transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Várzea Grande - MT, relativas a:

I – impostos;

II – taxas;

III – multas; e

IV – outras receitas, tais como as contribuições de iluminação pública.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º. Excetua-se da desvinculação de que trata o art. 1º desta Lei as receitas:

I – vinculadas à educação e à saúde;

II – decorrentes de transferências obrigatórias e vinculadas entre o Município de Várzea Grande - MT e outro ente da Federação com destinações especificadas em lei;

III – provenientes de ações judiciais e de cobrança da dívida ativa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas objeto do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Serão também desconsideradas da desvinculação a que menciona esta Lei as despesas já liquidadas.

Art. 4º. As operações realizadas de acordo com esta Lei serão divulgadas por meio de Decreto Municipal ou, se houver a delegação do chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, a ser devidamente divulgada no Diário Oficial.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal